

**ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE
1823**

VOLUME 5

1874

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

á grande divisão em provincias, e nunca ás actuaes subdivisões, porque estas já estavam adiadas para tempo opportuno.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:—O artigo foi approvedo todo, porque o adiamento só vence tempo e a materia está vencida.

O SR. DIAS:—Feita a divisão do territorio do Brasil em provincias, quem duvida que se póde, e deve fazer subdivisões, em comarcas, municipios, termos, districtos? Isto é tão manifesto, que se demonstra qualquer que seja a denominação que se dê ás partes subdivididas. A materia está adiada; pois que o adiamento está em ser, não resta mais a dizer.

O SR. MAIA:—A ordem assim não está mantida na fórma do regimento. Não se poz á votos, e não se perguntou se o artigo todo estava discutido.

O SR. PRESIDENTE:—Eu propuz assim, e penso que o Sr. deputado não ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Parece-me que a emenda do Sr. secretario fica em lugar da outra que julgo é do Sr. Vergueiro, porque diz se sustente a actual divisão. O Sr. Vergueiro mostrou que este negocio de administração devia ser tratado a par da divisão (*A' ordem, á ordem.*)

O SR. FRANÇA:—Por causa da ordem, a assembléa resolveu que o adiamento do Sr. Vergueiro não prejudicava a emenda do Sr. Maciel da Costa: eu peço agora a V. Ex. que proponha o inverso, que é, se a emenda do Sr. Maciel da Costa prejudica a do Sr. Vergueiro, e está tudo decidido.

O SR. DIAS:—Como ha duvidas, requeiro a V. Ex. que proponha ao Sr. secretario (visto ser autographo da sua emenda) que explique o sentido em que a conceben para decidirmos esta questão: pois eu votei na intelligencia que a emenda não prejudica o adiamento.

O SR. MACIEL DA COSTA:—Leu a sua emenda.

Sendo posta esta materia á votação, decidiu-se que substituisse o adiamento.

Passou-se á discussão da epigrapho do cap. I. — « Dos membros da sociedade do Imperio do Brasil — titulo 2.º — Do Imperio do Brasil. »

O SR. MONTESUMA:—Sr. presidente, eu quizera saber agora se houve uma nova divisão.

O SR. PRESIDENTE:—Não houve.

O SR. VERGUEIRO:—O mais que se poderia dizer, é, que em lugar de dizer—dos membros da sociedade do Imperio do Brasil—se dissesse—dos cidadãos do Imperio do Brasil—se é que se chamão cidadãos os membros do Imperio. Eu faço sobre isso uma emenda: queira V. Ex. manda-la buscar.

« EMENDA

« Proponho que se diga—cidadãos—em lugar de membros da sociedade.—*Vergueiro.* »—Não foi apoiada.

O SR. MONTESUMA:—Eu quizera que se adoptasse a emenda do Sr. Vergueiro para desvanecer a idéa de que se ha de fazer differença entre brasileiros, e cidadãos brasileiros. Separemo-nos nesta parte de algumas constituições. Ser brasileiro, é ser membro da *sociedade brasilica*: portanto todo o brasileiro é cidadão brasileiro: convém sim dar á

uns mais direitos, e mais deveres do que á outros; e eis-aqui cidadãos activos, e passivos.

O SR. FRANÇA:—Nós não podemos deixar de fazer esta differença ou divisão de brasileiros, e cidadãos brasileiros. Segundo a qualidade da nossa população, os filhos dos negros, crioules captivos, são nascidos no territorio do Brasil, mas todavia não são cidadãos brasileiros.

Devemos fazer esta differença: brasileiro é o que nasce no Brasil, e cidadão brasileiro é aquelle que tem direitos civicos. Os indios que vivem nos bosques são brasileiros, e contudo não são cidadãos brasileiros, emquanto não abração a nossa civilisação. Convém por consequencia fazer esta differença por ser heterogenea a nossa população.

O SR. MONTESUMA:—Levanto-me para responder ao illustre preopinante, que trouxe por aresto os indios, e os crioules captivos. Eu cuido que não tratamos aqui senão dos que fazem a sociedade brasileira, fallamos aqui dos subditos do Imperio do Brasil, unicos que gozão dos commodos de nossa sociedade, e soffrem seus incommodos, que têm direitos, e obrigações no pacto social, na constituição do estado.

Os indios porém estão fóra do gremio da nossa sociedade, não são subditos do Imperio, não o reconhecem, nem por consequencia suas autoridades desde a primeira até á ultima, vivem em guerra aberta comnosco; não podem de fórma alguma ter direitos, porque não têm, nem reconhecem deveres ainda os mais simplics, (fallo dos não domesticados) logo: como considera-los cidadãos brasileiros?

Como considera-los brasileiros no sentido politico, e proprio de uma constituição?

Não é minha opinião que sejam desprezados, que não ponhamos os necessarios meios de os chamar á civilisação: o facto de nascerem comnosco no mesmo territorio; a moral universal, tudo nos indica este dever. Legislemos para elles; porém neste sentido: ponhamos um capitulo proprio, e especial para isso em a nossa constituição; sigamos o exemplo dos venesuelenses. Mas considera-los já neste capitulo! Isto é novo.

Emquanto aos crioules captivos, Deus queira que quanto antes purifiquemos de uma tão negra mancha as nossas instituições politicas: Deus queira que em menos de um anno extirpemos do coração do estado, cancro tão virulento, e mortifero: mas emquanto o não fazemos de força havemos confessar que não entrão na classe dos cidadãos, que não são membros de nossa politica communhão, e portanto que não são brasileiros no sentido proprio, technico das disposições politicas.

São homens para não serem tyranisados; mas (permitta-se-me o uso da expressão dos jurisconsultos, bem que barbara, mas é politica) emquanto ao exercicio de direitos na sociedade são considerados cousa, ou propriedade de alguém; como taes as leis os tratão, e reconhecem. Logo: como chama-los brasileiros no sentido proprio? Como menciona-los no codigo, que temos á nosso cargo?

Seria de mister considera-los membros da sociedade brasilica: mas este nome só póde competir; e só tem competido á homens livres: logo caem por terra as reflexões do illustre deputado. Senhores, os escravos não passão de habitantes no Brazil; e